



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

Contrato nº. 012/2017
Processo nº. 66319641/2014
Pregão nº 003/2017

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
012/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS – SEGER E
CLARO S.A**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, Ed. Fábio Ruschi, nº. 236, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pela Secretária, **LENISE MENEZES LOUREIRO**, brasileira, em união estável, portadora do RG. nº 811.120 SPT/ES, inscrita no CPF sob o nº 001.558.017-24 e, residente e domiciliada à Rua Affonso Claudio, nº 287, Apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-570, e a Empresa **CLARO S.A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Henri Dunant, nº 80, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP – CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o n. ° 40.432.544/0001-47, neste ato representada por **ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO**, brasileira, solteira, Gerente de Contas, inscrita no CPF nº 050.074.976-06 e no RG nº 12.398.986 SSP/MG, com endereço Av. Jeronimo Monteiro, 174 - Centro - Vitória/ES resolvem ajustar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº. 012/2017, celebrado em 14/07/2017, e publicado em 17/07/2017, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2017 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 18/07/2019, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado deste Contrato para cobrir as despesas referentes ao período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 3.221.606,60 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e seis reais e sessenta centavos), considerando as alterações de valores realizadas e o reajuste concedido no 2º Termo de Apostilamento do presente contrato.

2.2 Os valores de adesão a serem considerados pelos órgãos para o novo período de vigência são os constantes do Anexo I deste Termo Aditivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

2.3 A Contratada não poderá requerer reequilíbrio a qualquer título (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste) decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, adesos ao Contrato.

3.2 As despesas da SEGER correrão por conta do Programa de Trabalho n.º 10.28.101.04.122.0800.2070 – Administração da Unidade, Fonte: 101 – Recursos Ordinários, Elemento de Despesas: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, previstos no Orçamento de 2019.

3.3 A realização de despesas em exercícios futuros dar-se-á conforme disponibilidade de créditos orçamentários, cabendo a cada Órgão realizar oportunamente a reserva e o empenho da despesa nos respectivos processos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4. A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e acordados assinam este instrumento os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 12 de julho de 2019.

Lenise Menezes Loureiro

LENISE MENEZES LOUREIRO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Ana Carolina Barbosa Ribeiro
ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO
CLARO S.A

CLARO S.A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Gerente de Contas RJ/ES
Carolina B. Ribeiro
- 2308086-MG - CPF: 050.074.976-06



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

6º Termo Aditivo – ANEXO
(Altera o Anexo III - Valores Consolidados do Contrato n.º 012/2017)

Telefonia Móvel - Consolidado	
Órgão	Total
ADERES	9.467,77
AGERH	58.520,39
APEES	21.416,28
ARSP	20.579,36
CBMES	88.074,19
CEASA	11.185,02
CETURB	48.527,38
DER	22.699,51
DETRAN	202.770,91
DFP	14.987,53
DIO	19.312,34
ESESP	7.452,49
FAMES	12.297,81
FAPES	20.146,82
HPM	5.978,40
IASES	48.298,10
IDAF	29.600,20
IEMA	63.705,50
IJSN	7.612,54
INCAPER	22.158,67
IOPES	15.084,14
IPAJM	13.987,37
IPEM	42.378,09
JUCEES	11.480,53
PC	186.997,82
PGE	92.089,48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

PMES	630.978,04
PROCON	13.929,72
PRODEST	32.751,41
RTV	21.269,78
SCM	54.666,22
SCV	14.767,78
SEAG	30.401,44
SEAMA	13.403,38
SECOM	26.104,72
SECONT	30.140,72
SECTI	13.930,61
SECULT	36.900,32
SEDES	26.844,30
SEDH	31.121,19
SEDU	94.047,34
SEDURB	16.575,40
SEFAZ	85.971,33
SEG	67.882,14
SEGER	55.113,97
SEJUS	215.151,92
SEP	33.431,58
SESA	257.123,14
SESP	209.173,81
SESPORT	23.444,49
SETADES	24.970,61
SETOP	17.650,73
SETUR	22.226,88
VG	24.824,99
TOTAL	3.221.606,60

Vitória (ES), Segunda-feira, 15 de Julho de 2019.

**Secretaria de Estado de
Gestão e Recursos Humanos
- SEGER -
RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 309-S, publicada em 03 de junho de 2019

Onde se lê: ... por motivo de licença maternidade e férias da titular, a partir da data de afastamento.

Leia-se: ... por motivo de licença gravídica, maternidade e férias da titular, a partir da data de afastamento.

Lenise Menezes Loureiro
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 504944

RESUMO 6º TERMO ADITIVO

Processo: 66319641
Contrato nº. 012/2017
Pregão nº 003/2017

CONTRATANTE: SEGER
CONTRATADA: CLARO S.A.
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2017 pelo prazo de 24 meses, a contar de 18/07/2019, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta.

DO VALOR

O valor total estimado deste Contrato para cobrir as despesas referentes ao período de 24 meses, é de R\$ 3.221.606,60 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e seis reais e sessenta centavos), considerando as alterações de valores realizadas e o reajuste concedido no 2º Termo de Apostilamento do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da SEGER correrão por conta do Programa de Trabalho n.º 10.28.101.04.122.0800.2070 - Administração da Unidade, Fonte: 101 - Recursos Ordinários, Elemento de Despesas: 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica e 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, previstos no Orçamento de 2019.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 12 de julho de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE
GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
Protocolo 504973

**Secretaria de Estado da
Fazenda - SEFAZ -**

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
GETRI/SUJUP I/3.ª TURMA DE
JULGAMENTO N.º 004/2018**

O Presidente da 3ª Turma de Julgamento de Primeira Instância da SUJUP I/GETRI científica o teor

da Resolução Nº 329/2017 que extingue o crédito tributário.

Sujeito Passivo - Inscrição Estadual/CPF/CNPJ - N.º do Processo (SEP) - TJ/N.º Resolução/Ano:

ITAGUAÇU

MARIA J DE B PRATTI ME-
081.876.955 - 71998500 -
3ª TJ - 0329/2017

Vitória, 12 de julho de 2019.

**JOÃO ALFREDO FERREIRA
REISEN**

Presidente da 3ª Turma de Julgamento/SUJUP I/GETRI
Protocolo 504827

**PORTARIA Nº 097-S, DE 12 DE
JULHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/01/1994, **JONSTON ANTONIO CALDEIRA DE SOUZA JUNIOR**, nº funcional 4085892, do cargo em comissão de Supervisor de Área Fazendária, ref. QC-04, a partir de 12 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de julho de 2019.

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO
AMORIM**

Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 505179

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
CERF - 221.2AC, DE 12 DE
JULHO DE 2019.**

Publica Acórdão nº 221/2019, da segunda Câmara de Julgamento.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS
FISCAIS - CERF**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 221/2019, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO

**ACÓRDÃO N.º 221/2019
DA SEGUNDA CÂMARA DE
JULGAMENTO**

PROCESSO: 69395500 - APENSOS: 69871574, 79810942
AUTO DE INFRAÇÃO: 5.010.548-8
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081.131.20-8
RECORRENTE: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RECORRIDA: NONA TURMA DE JULGAMENTO/SUJUP/GETRI
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CARDOSO

EMENTA: DEIXAR DE RESTITUIR À SEFAZ/ES, NO PRAZO REGULAMENTAR, AS MERCADORIAS APREENDIDAS - AUTO DE INFRAÇÃO ANTECEDENTE RECOLHIDO - PERDA DE OBJETO - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Considerando que a apreensão das mercadorias se deu em razão do auto de infração 2.055.746-0, recolhido em 31/05/2017, o presente lançamento perdeu seu objeto, impondo-se a improcedência da ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais, em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto da conselheira relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento César Romeu Souza de Lacerda (Presidente em exercício), Alexandre Nogueira Alves (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Rowena Rodrigues Fraga (Relatora), Sérgio Pereira Ricardo, Henrique Angelo Denicoli Junior, Eduardo Antonio Santos Sampaio, Felipe Itala Rizk e Adaiso Fernandes Almeida.

Vitória, 11 de julho de 2019.

CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA
Presidente em exercício
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual
ROWENA RODRIGUES FRAGA
Relatora

Protocolo 504820

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
CERF - 222.2AC, DE 12 DE
JULHO DE 2019.**

Publica Acórdão nº 222/2019, da segunda Câmara de Julgamento.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS
FISCAIS - CERF**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 222/2019, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO

**ACÓRDÃO N.º 222/2019
DA SEGUNDA CÂMARA DE
JULGAMENTO**

PROCESSO: 69395896 - APENSOS: 69871469, 79811051
AUTO DE INFRAÇÃO: 5.010.549-9
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081.131.20-8
RECORRENTE: CLAC IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO LTDA
RECORRIDA: NONA TURMA DE JULGAMENTO/SUJUP/GETRI
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CARDOSO

EMENTA: DEIXAR DE RESTITUIR À SEFAZ/ES, NO PRAZO REGULAMENTAR, AS MERCADORIAS APREENDIDAS - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO ANTERIORMENTE À CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO NULO - RECURSO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Conforme se depreende do art. 791 do RICMS/ES, somente após o julgamento da ação fiscal em caráter definitivo, o depositário será intimado a restituir as mercadorias ou bens apreendidos. Sendo lavrado anteriormente à constituição definitiva do crédito tributário, impõe-se a nulidade do lançamento.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais, em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando nulo o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto da conselheira relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento César Romeu Souza de Lacerda (Presidente em exercício), Alexandre Nogueira Alves (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Rowena Rodrigues Fraga (Relatora), Sérgio Pereira Ricardo, Henrique Angelo Denicoli Junior, Eduardo Antonio Santos Sampaio, Felipe Itala Rizk e Adaiso Fernandes Almeida.

Vitória, 11 de julho de 2019.

CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA
Presidente em exercício
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual
ROWENA RODRIGUES FRAGA
Relatora

Protocolo 504821

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
CERF - 223.2AC, DE 12 DE
JULHO DE 2019.**

Publica Acórdão nº 223/2019, da segunda Câmara de Julgamento.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS
FISCAIS - CERF**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 223/2019, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO N.º 223/2019